

IV - servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exigem a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas instituições, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas / dia, incluindo sábados, domingos e feriados com exceção dos funcionários do Hospital Municipal de Campinense, que já possuem o benefício adicional noturno.

Art. 24 - A gratificação de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 99% (noventa e nove por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município.

§ 1º. Para efeito de cálculo da gratificação de produtividade dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizada a versão base do respectivo cargo da Administração Pública.

§ 2º - A gratificação de produtividade de esta vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensa quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporados os vencimentos por quaisquer efeitos.

§ 3º. São, ainda, a Coordenação de Odontologia do Programa Saúde da Família e a Coordenação de Enfermagem do Programa Saúde da Família, coordenadores que deverão possuir os cursos em nível superior nos respectivos áreas, serão designados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal e com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico do profissional.

Capítulo V

Da Insalubridade e Adicional Noturno

Art. 25 - São concedidos para todos os profissionais constantes desta lei, uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário a título de insalubridade.

Art. 26 - Para os atendentes de Enfermagem, Atendentes de Posto de Saúde, Auxiliares de Enfermagem que exercem atividades noturnas ou tiram plantão noturno no Hospital Municipal de Compimonte, são concedidos uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base a título de adicional noturno.

Título IV Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais de Saúde

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 27 - A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais de SUS, norteado-se, dentre outros, pelos seguintes objetivos:

- I - inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;
- II - fortalecimento do SUS no Município de Comodoro;
- III - melhoria de qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- IV - enfoque dos profissionais como sujeitos do processo social de construção permanente do SUS, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades / potencialidades e de compromisso ético

e vinculo com a unidade eletiva;

V. fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais do Secretariado Municipal de Saúde.

Art. 28 - O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - programa de qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II - programa de avaliação de desempenho;

III - programa de valorização ao servidor

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais com o objetivo de viabilizar a execução dos ações do programa de qualificação profissional de forma a racionalizar os recursos disponíveis

§ 2º. Serão observados, no sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, as normas Regu-

lamentadores - NR, relativos a acidentes e doenças em decorrência do Trabalho, saúde da população e prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho.

Epítulo II

do Programa de Qualificação Profissional

Art. 29 - O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, devendo conter os seguintes objetivos:

I - manter permanente e atualizada a programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico, científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação dos padrões e modelos assistenciais;

III. ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscrites na política de saúde do Município de Compinente;

IV. ser instrumento de integração das parcerias de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;

V. formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI. descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS.

§ 1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto de sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o

SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação.

§ 3º. O servidor beneficiado pelo programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidos em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no programa de Qualificação.

Capítulo III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 30 - O programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do sistema de desenvolvimento dos profissionais da saúde, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abarcar critérios capazes de avaliar, na sua integralidade, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro-alimentação do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 31 - A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outras, observará:

I. o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II. a abrangência do processo de avaliação com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação de uma chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho de sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III. a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra-funcionais, assim considerados aqueles pertinentes ao exercício de funções / atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

Capítulo IV

Do Programa de valorização do servidor

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinados ao servidor efetivo, contra todo temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nos seguintes termos:

I. por desempenho de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o sistema único de saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

Título V

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 33 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 34 - Para efeitos de comprovação de conclusão do curso de ensino médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 35 - Para efeitos de comprovação de curso superior na área de saúde, de pós-graduação na área de saúde, especialidade na área de saúde, Mestrado na

âmbito de validade, e deferido na área de validade, será considerado diploma, expedido e consolidado por instituição de ensino ou conhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 36. Nas cases em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registo, será considerado o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei.

Art. 37. Todos os servidores que ingressar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data dos efeitos desta Lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional depois de 1 (um) ano de trabalho efetivo após a publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado por esta Lei poderá obter o cancelamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da mesma, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 39. O Cargo de Secretário Municipal de Saúde faz parte do Quadro de Funcionários Comissionados da Prefeitura Municipal de Com

pinete, sendo que quando o indicado para o cargo pertencer ao Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, ele poderá fazer opção pela remuneração de seu cargo do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 40 - O servidor que se encontrar fora do cargo por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente poderá ser enquadrado no cargo presente lei, quando especificamente não sumir seu respectivo cargo.

§ 1º. Constatando-se a procedência da verificação de enquadramento do servidor, esta será regida de acordo com efeitos financeiros retroativos à data de enquadramento a que o servidor tem direito, nos termos desta lei.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 41 - O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Campinópolis será estruturado em conformidade

de com as disposições desta Lei, conforme anexo I.

Art. 42. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeitas ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 43. Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores, conforme quantitativo total constante do anexo I desta Lei.

Art. 44. Ficam extintos todos as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Compinas
Te, aos nove dias do mês de dezembro do
ano dois mil e oito. (09.12.2008)

Anexo I

Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde zona urbana	13
Agente Comunitário de Saúde zona rural	11
Agente de Combate às Endemias	04
Atendente de Enfermagem	02
Atendente de Histo de Saúde	01
Auxiliar de RX	01
Inspetor de vigilância sanitária	02
Técnicos de Enfermagem	10
Total	44

Anexo II
Perfil Profissional e Ocupacional Atual

	Quantidade Criadas	Quantidade Efetivas
Agente Comunitário de Saúde z. urbana	18	13
Agente Comunitário de Saúde z. rural	12	11
Agente de Combate às Endemias	04	04
Assistente Social	01	00
Atendente de Enfermagem	02	02
Auxiliar de Enfermagem	05	00
Atendente de Histo de Saúde	01	01
Auxiliar de Consultório Dentário	05	00
Auxiliar de RX	01	01
Dentista	06	00
Enfermeiro	06	00
Farmacêuticos/Bioquímicos	03	00
Fisioterapeutas	01	00
Inspetor de vigilância sanitária	02	02
Médicos Dentistas do Hospital Municipal	05	00

Médicos do PSF	05	00
Psicólogos	01	00
Técnicos de Enfermagem	20	10
Técnicos em Higiene Dental	01	00
Técnicos de RX	02	00
Total	109	44

Anexo III Tabela de vencimentos

Longo Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana Classe	Remuneração de acordo com a Progressão Horizontal em RS
I - 1,00 - 00 anos	485,00
II - 1,02 - 01 anos	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	
V - 1,08 - 04 anos	
VI - 1,10 - 05 anos	
VII - 1,12 - 06 anos	
VIII - 1,14 - 07 anos	
IX - 1,16 - 08 anos	
X - 1,18 - 09 anos	
XI - 1,20 - 10 anos	
XII - 1,22 - 11 anos	
XIII - 1,24 - 12 anos	
XIV - 1,26 - 13 anos	
XV - 1,28 - 14 anos	
XVI - 1,30 - 15 anos	
XVII - 1,32 - 16 anos	
XVIII - 1,34 - 17 anos	
XIX - 1,36 - 18 anos	

Cargo Agente Comunitário de Saúde Rural	Remuneração de acordo com a Progressão Horizontal em R\$
Classe	
I - 1,00 - 00 anos	485,00
II - 1,02 - 01 anos	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	
V - 1,08 - 04 anos	
VI - 1,10 - 05 anos	
VII - 1,12 - 06 anos	
VIII - 1,14 - 07 anos	
IX - 1,16 - 08 anos	
X - 1,18 - 09 anos	
XI - 1,20 - 10 anos	
XII - 1,22 - 11 anos	
XIII - 1,24 - 12 anos	
XIV - 1,26 - 13 anos	
XV - 1,28 - 14 anos	
XVI - 1,30 - 15 anos	
XVII - 1,32 - 16 anos	
XVIII - 1,34 - 17 anos	
XIX - 1,36 - 18 anos	
Cargo: Agente de Combate às Endemias	Remuneração de acordo com a Progressão Horizontal em R\$
Classe	
I - 1,00 - 00 anos	575,54
II - 1,02 - 01 anos	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	

V.	1,08	- 04 anos
VI.	1,10	- 05 anos
VII.	1,12	- 06 anos
VIII.	1,14	- 07 anos
IX.	1,16	- 08 anos
X.	1,18	- 09 anos
XI.	1,20	- 10 anos
XII.	1,22	- 11 anos
XIII.	1,24	- 12 anos
XIV.	1,26	- 13 anos
XV.	1,28	- 14 anos
XVI.	1,30	- 15 anos
XVII.	1,32	- 16 anos
XVIII.	1,34	- 17 anos
XIX.	1,36	- 18 anos

Cargo:
Assistente Social

Remuneração de acordo com a
Progressão Horizontal em R\$

Classe		
I	1,00	- 00 ano
II	1,02	- 01 ano
III	1,04	- 02 anos
IV	1,06	- 03 anos
V	1,08	- 04 anos
VI	1,10	- 05 anos
VII	1,12	- 06 anos
VIII	1,14	- 07 anos
IX	1,16	- 08 anos
X	1,18	- 09 anos
XI	1,20	- 10 anos
XII	1,22	- 11 anos
XIII	1,24	- 12 anos

1.845,00

XIV - 1,26 - 13 anos	
XV - 1,28 - 14 anos	
XVI - 1,30 - 15 anos	
XVII - 1,32 - 16 anos	
XVIII - 1,34 - 17 anos	
XIX - 1,36 - 18 anos	
Cargo: Atendente de Enfermagem	Remuneração de acordo com a progressão horizontal em R\$
Classe	
I - 1,00 - 00 ano	485,00
II - 1,02 - 01 ano	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	
V - 1,08 - 04 anos	
VI - 1,10 - 05 anos	
VII - 1,12 - 06 anos	
VIII - 1,14 - 07 anos	
IX - 1,16 - 08 anos	
X - 1,18 - 09 anos	
XI - 1,20 - 10 anos	
XII - 1,22 - 11 anos	
XIII - 1,24 - 12 anos	
XIV - 1,26 - 13 anos	
XV - 1,28 - 14 anos	
XVI - 1,30 - 15 anos	
XVII - 1,32 - 16 anos	
XVIII - 1,34 - 17 anos	
XIX - 1,36 - 18 anos	

Cargo Atendente de Posto de Saúde	Remuneração de acordo com Progressão Horizontal em R\$
Classe	
I - 1,00 - 00 ano	
II - 1,02 - 01 ano	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	
V - 1,08 - 04 anos	
VI - 1,10 - 05 anos	
VII - 1,12 - 06 anos	
VIII - 1,14 - 07 anos	
IX - 1,16 - 08 anos	
X - 1,18 - 09 anos	
XI - 1,20 - 10 anos	
XII - 1,22 - 11 anos	
XIII - 1,24 - 12 anos	
XIV - 1,26 - 13 anos	
XV - 1,28 - 14 anos	
XVI - 1,30 - 15 anos	
XVII - 1,32 - 16 anos	
XVIII - 1,34 - 17 anos	
XIX - 1,36 - 18 anos	

Cargo Auxiliar de Enfermagem	Remuneração de acordo com progressão horizontal em R\$
Classe	
I - 1,00 - 00 ano	
II - 1,02 - 01 ano	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	
V - 1,08 - 04 anos	

VI - 1,10 - 05 anos	
VII - 1,12 - 06 anos	
VIII - 1,14 - 07 anos	
IX - 1,16 - 08 anos	
X - 1,18 - 09 anos	
XI - 1,20 - 10 anos	
XII - 1,22 - 11 anos	
XIII - 1,24 - 12 anos	
XIV - 1,26 - 13 anos	
XV - 1,28 - 14 anos	
XVI - 1,30 - 15 anos	
XVII - 1,32 - 16 anos	
XVIII - 1,34 - 17 anos	
XIX - 1,36 - 18 anos	
Largo: Auxiliar de Consultório dentário	Remuneração de acordo com a Progressão Horizontal em R\$
Classe	
I - 1,00 - 00 ano	
II - 1,02 - 01 ano	
III - 1,04 - 02 anos	
IV - 1,06 - 03 anos	
V - 1,08 - 04 anos	
VI - 1,10 - 05 anos	
VII - 1,12 - 06 anos	
VIII - 1,14 - 07 anos	
IX - 1,16 - 08 anos	
X - 1,18 - 09 anos	
XI - 1,20 - 10 anos	
XII - 1,22 - 11 anos	
XIII - 1,24 - 12 anos	

XIV - 1,26 - 13 anos
 XV - 1,28 - 14 anos
 XVI - 1,30 - 15 anos
 XVII - 1,32 - 16 anos
 XVIII - 1,34 - 17 anos
 XIX - 1,36 - 18 anos

Largo
 Auxiliar de RX

Remuneração de acordo com a
 Progressão Horizontal em R\$

Classe

I - 1,00 - 00 ano
 II - 1,02 - 01 ano
 III - 1,04 - 02 anos
 IV - 1,06 - 03 anos
 V - 1,08 - 04 anos
 VI - 1,10 - 05 anos
 VII - 1,12 - 06 anos
 VIII - 1,14 - 07 anos
 IX - 1,16 - 08 anos
 X - 1,18 - 09 anos
 XI - 1,20 - 10 anos
 XII - 1,22 - 11 anos
 XIII - 1,24 - 12 anos
 XIV - 1,26 - 13 anos
 XV - 1,28 - 14 anos
 XVI - 1,30 - 15 anos
 XVII - 1,32 - 16 anos
 XVIII - 1,34 - 17 anos
 XIX - 1,36 - 18 anos

485,00

Cargo Dentista	Remuneração de acordo com a Progressão Horizontal em R\$
Classe I - 1,00 - 00 anos II - 1,02 - 01 anos III - 1,04 - 02 anos IV - 1,06 - 03 anos V - 1,08 - 04 anos VI - 1,10 - 05 anos VII - 1,12 - 06 anos VIII - 1,14 - 07 anos IX - 1,16 - 08 anos X - 1,18 - 09 anos XI - 1,20 - 10 anos XII - 1,22 - 11 anos XIII - 1,24 - 12 anos XIV - 1,26 - 13 anos XV - 1,28 - 14 anos XVI - 1,30 - 15 anos XVII - 1,32 - 16 anos XVIII - 1,34 - 17 anos XIX - 1,36 - 18 anos	1.845,00
Cargo Enfermeiro	Remuneração de acordo com a Progressão Horizontal em R\$
Classe I - 1,00 - 00 anos II - 1,02 - 01 anos III - 1,04 - 02 anos IV - 1,06 - 03 anos V - 1,08 - 04 anos	1.845,00

Lei 370/08, de 09 de dezembro de 2008.

"Institui a carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Campinorte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de sua competência, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Título I das disposições Preliminares

Capítulo I das disposições Gerais.

Art. 1º. Esta Lei institui a carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo municipal de Campinorte.

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde no município de Campinorte é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e promoção das ações indispensáveis à seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do município de Campinorte.

Capítulo II da Finalidade

Art. 3º. Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso

regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Campinas.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - por profissionais da Saúde, o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

II - especialidade, o conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrante da habilitação legal, com atribuições específicas do cargo;

Art. 5º. Os profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e são regidos por esta Lei.

Art. 6º. A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Título II

Da Carreira dos Profissionais da Saúde

Capítulo I

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 7º. O quadro de pessoal da Secretaria municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público municipal, que integram a carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º. Integra também o Quadro de Pessoal da Secretaria municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura organizacional e os profissionais contratados temporariamente.

§ 2º. O quantitativo total dos cargos consta do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo da carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria municipal de Saúde são organizados e observados notadamente a:

I

I - vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Lameira, ressaltando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para

o sistema único de saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - utilização do tempo integral e de dedicação exclusiva no serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requerem atenção especial;

V - rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII - especificidades do exercício profissional decorrentes de responsabilidades e riscos variados de contato intenso e contínuo com os usuários e portadores de patologias de caráter especial;

VIII - investidura nos cargos de provimento efetivo do carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo na forma prevista em lei;

IX - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional do Secretário Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde;

X - garantia de oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial do Secretário Municipal de Saúde;

XI - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais do Secretário Municipal de Saúde e a qualidade dos serviços, por usuários do SUS;

XII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções políticas, ideológicas;

XIII - garantia de condições adequadas de trabalho;

XIV - adoção de uma sistemática de remuneração harmônica, justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo;

XV - otimização do Sistema Único de Saúde com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu entendimento à população.

Capítulo II Da Constituição do Corveio

Art 9º - A corveio das Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 18 (dezoito) cargos:

- I - Agente Comunitário de Saúde zona urbana
- II - Agente Comunitário de Saúde zona Rural
- III - Agente de Combate às Endemias
- IV - Assistente Social
- V - Atendente de Enfermagem
- VI - Atendente de Histo de Saúde
- VII - Auxiliar de Consultório Dentário
- VIII - Auxiliar de Enfermagem
- IX - Auxiliar de RX
- X - Cirurgião Dentista
- XI - Enfermeiro
- XII - Farmacêutico / Bioquímico
- XIII - Fisioterapeuta
- XIV - Inspetor de Vigilância Sanitária
- XV - Médico Plantonista do Hospital Municipal
- XVI - Médico do PSF
- XVII - Psicólogo
- XVIII - Técnico de Enfermagem
- XIX - Técnico em Higiene Dental
- XX - Técnico em RX

Art. 10 - As atribuições específicas de cada um dos cargos do quadro pessoal do Secretário Municipal de Saúde são descritos abaixo:

Do Agente Comunitário de Saúde da Zona Urbana e Zona Rural:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população aderente à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adesão de famílias em bairros geográficos definidos, a micro área;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - codificar todos os dados de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

V - orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todos os famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades de finidos pela equipe; e

VIII - cumprir com as atribuições atualmente de finidos para as ACS em relação a prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002.

Nota: É permitido as ACS desenvolver atividades nos unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Do Agente de Combate as Endemias:

O Agente de Combate as Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Da Assistência Social:

Ações de Serviço Social - Ações de promoção de cidadania e de produção de estratégias que fomentem e fortaleçam redes de suporte social e maior integração entre serviços de saúde, seu território e outros equipamentos sociais, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersetoriais para realização efetiva do cuidado.

Considerando-se o contexto brasileiro, umas graves desigualdades sociais e a grande desinformação acer

co roles direitos, os ações de serviço social deverão se situar como espaço de promoção da cidadania e de produção de estratégias que fomentem a fortaleçam redes de suporte social proporcionando uma maior integração entre serviços sociais e outros equipamentos públicos e os serviços de saúde nos territórios cobertos, contribuindo para o desenvolvimento de ações intersectoriais que visem ao fortalecimento da cidadania.

Detalhamento das ações:

- I. coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF;
- II. estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF;
- III. discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- IV. atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, suas dinâmicas e crises potenciais;
- V. identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de desenvolvimento;
- VI. discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;
- VII. possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estru-

técnicas que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade;

VIII - identificar, articular e disponibilizar com a ESF uma rede de proteção social;

IX - apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

X - desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

XI - estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as ESF;

XII - capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bebê Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e

XIII - no âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Dignificação.

Ações de Saúde da Criança - Ações de atenção às crianças desenvolvidas a partir de demandas identificadas e referenciadas pela equipe de Atenção Básica / Saúde da Família, cujo complexo de ações atenda diferenciadas. Ações de interconsulta desenvolvidas juntamente com médicos generalistas e demais componentes das equipes de Saúde da Família que estejam inseridos num processo de educação permanente. Ações de capacitação dentro de um processo de educação permanente para os diferentes profissionais das equipes de Saúde da Família e os demais atendimentos / procedimentos da área que requerem nível de conhecimento ou tecnologia mais específicas.

Detalhamento das ações:

- I - realizar junto com os ESF o planejamento das ações de saúde da criança;
- II - realizar atividades clínicas pertinentes a suas responsabilidades profissionais;
- III - apoiar os ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, como a de violência intrafamiliar;
- IV - discutir com os ESF os casos identificados que necessitem de ampliação de clínica em relação a questões específicas;
- V - verificar, em conjunto com os ESF, estratégias para abordar problemas que se introduzam em maior vulnerabilidade;
- VI - evitar práticas que levem a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, escolas, organizações de bairro etc.);
- VIII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da criança se desenvolva nos unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- IX - ampliar o vínculo com as famílias, tratando-as como parceiros no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

10

X - realizar visitas domiciliares conjuntamente às equipes Saúde da Família a partir de necessidades identificadas, no exemplo das casas de pacientes impossibilitados de deslocar-se.

Ações de Saúde da Mulher - Ações de interconsulta desenvolvidas juntamente com médicos generalistas e demais componentes das equipes de Saúde da Família que estejam inseridos num processo de educação permanente; ações de capacitação em serviços dentro de um processo de educação permanente para os diferentes profissionais das equipes Saúde da Família; ações de atenção individual às mulheres, desenvolvidas a partir de demandas identificadas e referenciadas pela equipe de Atenção Básica / Saúde da Família; ações complexidade de caso exigindo atenção diferenciada; ações diferenciadas, como pré-natal de risco não habitual, cujo acompanhamento se desenvolva de maneira compartilhada com as equipes Saúde da Família; realização de colposcopia e biópsias dirigidas, realização de cirurgias de alto. frequência (CAF) e demais atendimentos procedimentos da área que requerem nível de conhecimento ou tecnologia mais específico.

Detalhamento das ações:

- I - realizar junto com as ESF, o planejamento das ações de saúde da mulher;
- II - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- III - apoiar as ESF, no trabalho e no processo de trabalho referente aos casos de agravos reprodutivos.

e / ou persistentes de saúde da mulher, além de situações específicas como a de violência intra-familiar;

IV - discutir com os ESF as ações identificadas que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões específicas;

V - criar, em conjunto com os ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzem em vulnerabilidade;

VI - evitar práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, como a violência;

VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de trabalho na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, escolas, associações de bairro etc.;

VIII - priorizar os saberes coletivos, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da mulher se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

IX - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;

X - realizar visitas domiciliares em conjunto com as equipes, já que as famílias a partir de necessidades identificadas, a exemplo das crises de pacientes impossibilitados de locomoção.

Atendente de Enfermagem, Atendente de Posto de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem:

I - participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e (ou) nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

IV - desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgias, terças, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

V - prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; atender a chamados dos doentes para verifi-

com as pedidas e satisfazer-las ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observados; acompanhar ou transportar pacientes ao raio X, laboratório, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou macas, para assegurar a realização de exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e de enferme; receber, conferir e guardar a roupa que chega da lavanderia, participar de campanhas de vacinação; executar outros tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Da Auxiliar de Consultório Dentário (ACD):

- I. realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III. preparar e organizar instrumentos e materiais necessários;
- IV. instrumentar e auxiliar a cirurgia dentária e/ou a THD nos procedimentos clínicos;
- V. cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI. organizar o agenda clínica;
- VII. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, bus.

condo aproximar e integrar ações de caráter de forma multidisciplinar; e
VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Unidade de Raio-X.

Do Auxiliar de Raio-X:

- I - executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico perceptor adequadamente o paciente e posicionando o aparelho de raios-X, para atender às requisições médicas;
- II - selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;
- III - Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para obter chapos radiográficos;
- IV - Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer coisa ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame.
- V - Ajustar o aparelho de raios-X, observando as instruções de funcionamento para prevenir a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;
- VI - Encaixar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando para o chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;
- VII - Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitos, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;

VIII - Controla o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços;

IX - Mantém a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar os acidentes;

X - Executa outros, normas e regulamentos determinados pela superior imediato.

Do Dentista:

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimentos das urgências e pequenos cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletivo a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com responsabilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários e quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do usuário e o seguimento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais mem-

bras da Equipe de Saúde da Família, buscar de aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente de THD, ACD e ESF;

VIII - realizar supervisão técnica de THD e ACD;

IX - e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;

Do Enfermeiro:

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ACS;

II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente das ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade de Saúde e ACS, contribuindo para a organização das demandas referenciadas;

IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco de áreas de atuação das ACS;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da

Unidade de Saúde;

VIII - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc) em todos os fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e Terceira idade;

IX - conforme protocolos e outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, indicar exames complementares e prescrever medicações;

X - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ACS;

XI - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente das ACS e da equipe de enfermagem;

XII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente de Apoio à Enfermagem, ACD e THD; e

XIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Do Farmacêutico/Bioquímico:

Ações de Assistência Farmacêutica - Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, no âmbito individual e coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando

as ações e ao seu uso racional.

A Assistência Farmacêutica visa fortalecer a inserção da atividade farmacêutica e do farmacêutico de forma integrada às equipes de Atenção Básica / Saúde da Família, cujo trabalho buscará garantir a população o efetivo acesso e a promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo com as resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde, conforme estabelecem as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família e da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Detalhamento das ações:

- I - coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica / Saúde da Família;
- II - auxiliar os gestores e a equipe de Saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica / Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- III - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e os profissionais da Atenção Básica / Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- IV - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica / Saúde da Família;